

REGULAMENTO INTERNO

EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR

I - DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTº 1 - O Centro de Infância, Velhice e Ação Social da Senhora da Hora (CIVAS), é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, sem fins lucrativos, com sede na Avenida Fabril do Norte, nº 717, 4460-314 Senhora da Hora, Matosinhos.

ARTº 2 - Tal como mencionado nos Estatutos, a Associação CIVAS tem como objetivos principais: "A promoção e divulgação de atividades do âmbito da Segurança Social, nomeadamente todo o tipo de serviços de apoio à infância e à terceira idade (...)"

II - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

ARTº 3 - O JARDIM DE INFÂNCIA/ESTABELECIMENTO DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR é uma resposta social, desenvolvida em equipamento, vocacionada para o desenvolvimento das crianças com idades compreendidas entre os 3 anos e a idade de ingresso no ensino básico proporcionando-lhes atividades educativas e atividades de apoio à família. Rege-se pelo estipulado no:

- a) Decreto – Lei n.º 172 -A/2014, de 14 de novembro – Aprova o Estatuto das IPSS;
- b) Lei n.º 5/97, de 10 fevereiro – Lei-quadro da Educação Pré-Escolar;
- c) Decreto-lei n.º 147/97, de 11 de junho – Estabelece o regime jurídico do desenvolvimento e expansão da educação pré-escolar e define o respetivo sistema de organização e financiamento;
- d) Portaria 196-A/2015 de 1 de julho, alterada pela portaria nº 296/2016 de 28 novembro;
- e) Despacho conjunto nº 300/97 de 9 de setembro;
- f) Decreto – Lei n.º 33/2014, de 4 de março - Define o regime jurídico de instalação, funcionamento e fiscalização dos estabelecimentos de apoio social geridos por entidades privadas, estabelecendo o respetivo regime contraordenacional;
- g) Protocolo de Cooperação em vigor;
- h) Circulares de Orientação Técnica acordadas em sede de CNAAPAC;
- i) Contrato Coletivo de Trabalho para as IPSS.
- j) Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD);
- k) Lei n.º 32/2017 de 1 de junho. (cartão cidadão).

III - OBJETIVOS

ARTº 4 - O Regulamento Interno visa ordenar e reger a vida interna da instituição, ao nível do Jardim de Infância, para que todos possam colaborar no seu bom funcionamento, designadamente pessoal técnico e auxiliar, Encarregados de Educação e respetivos educandos.



IV - REQUISITOS PARA A ADMISSÃO DAS CRIANÇAS

ARTº 5 - Para efeitos de admissão das crianças no Jardim de Infância, os Encarregados de Educação deverão fazer-se acompanhar dos seguintes **documentos**:

- a) 3 Fotografias tipo passe;
- b) Cartão de Cidadão da criança ou na ausência deste, fotocópias de Boletim de Nascimento; Cartão de Utente; NISS – Número de Identificação de Segurança Social; NIF – Número de Identificação Fiscal;
- c) Fotocópia do Boletim de vacinas atualizado;
- d) Atestado médico comprovativo de que a criança não sofre de doença que a impeça de frequentar o Jardim de Infância;
- e) Apresentação do Cartão de Cidadão dos pais;
- f) Comprovativos dos rendimentos do agregado familiar;
- g) Comprovativo da renda da casa ou prestação bancária, bem como comprovativos das despesas referidas nas alíneas c) e d) do Art.18 do presente regulamento;
- h) Fotocópia do documento da regulação do poder paternal, bem como da atribuição da pensão de alimentos, quando se aplique;
- i) Uma fotografia (tipo passe) das pessoas autorizadas a retirar a criança do infantário, em caso de impedimento dos pais;
- j) Declaração assinada pelos pais ou quem exerça a responsabilidade parental em como autoriza a informatização dos dados pessoais para efeitos de elaboração do processo individual.

V - CONDIÇÕES DE ADMISSÃO

ARTº 6 - A admissão das crianças é da competência da Direção devendo ser observadas, entre outras, as seguintes condições:

- a) Idade compreendida entre os 3 anos e a idade de ingresso no ensino básico;
- b) Não ser portador de doença infectocontagiosa;
- c) Quando se trate da admissão de crianças com deficiência ou com alterações nas estruturas ou funções do corpo, deve ser previamente garantida a colaboração das equipas locais de intervenção na infância.

VI - CRITÉRIOS DE ADMISSÃO

ARTº 7 - Sempre que a capacidade disponível não permitir a admissão total das crianças pre-inscritas, a admissão far-se-á de acordo com os seguintes critérios de prioridade:

- a) Crianças em situação maior vulnerabilidade económica e social;
- b) Frequência da creche ou creche familiar no ano anterior;
- c) Crianças com irmãos a frequentarem o estabelecimento;
- d) Crianças cujos pais residam ou trabalhem na área do estabelecimento;
- e) Crianças de famílias monoparentais ou famílias numerosas;
- f) Familiares de colaboradores da instituição.

VII - INSCRIÇÃO/RENOVAÇÃO

- ARTº 8** - A inscrição assegura a vaga da criança no jardim infância e só se torna efetiva após o preenchimento de ficha própria, a entrega de toda a documentação referida no artigo anterior e o pagamento da taxa de inscrição/renovação.
- ARTº 9** - A inscrição tem a duração de um ano letivo e a sua renovação será feita todos os anos em data a determinar. A informação sobre os respetivos prazos será prestada antecipadamente aos encarregados de educação.
- ARTº 10** - Caso a inscrição não seja renovada dentro do prazo estabelecido, a instituição não assegura a frequência da criança para o ano letivo seguinte.
- ARTº 11** - Compete à Direção fixar e divulgar, anualmente, o valor do custo da inscrição/renovação para cada ano letivo.
- ARTº 12** - Em caso de desistência, o valor pago a título de inscrição/renovação não será, em caso algum, reembolsado.
- ARTº 13** - Caso se verifiquem mensalidades em atraso, não será renovada a inscrição.

VIII - CÁLCULO DO RENDIMENTO *PER CAPITA*

- ARTº 14** - Os Encarregados de Educação pagarão uma comparticipação mensal proporcional ao cálculo do respetivo rendimento "per capita". Este obtém-se mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$RC = \frac{RAF / 12 - D}{N}$$

RC= Rendimento "per capita" mensal

RAF= Rendimento líquido do agregado familiar (anual ou anualizado)

D = Despesas mensais fixas

N= Número de elementos do agregado familiar

- ARTº 15** - Considera-se **agregado familiar** o conjunto de pessoas ligadas entre si por vínculo de parentesco, afinidade, ou outras situações similares, desde que vivam em economia comum (esta situação mantém-se nos casos em que se verifique a deslocação, por período igual ou inferior a 30 dias, do titular ou de algum dos membros do agregado familiar e, ainda por período superior, se a mesma for devida a razões de saúde, escolaridade, formação profissional ou de relação de trabalho que revista carácter temporário), designadamente:
- a) Cônjuge, ou pessoa em união de facto há mais de 2 anos;
 - b) Parentes e afins maiores, na linha reta e na linha colateral, até ao 3º grau;
 - c) Parentes e afins menores na linha reta e na linha colateral;
 - d) Tutores e pessoas a quem o utente esteja confiado por decisão judicial ou administrativa;
 - e) Adotados e tutelados pelo utente ou qualquer dos elementos do agregado familiar e crianças e jovens confiados por decisão judicial ou administrativa ao utente ou a qualquer dos elementos do agregado familiar.

ARTº 16 - Para efeitos de determinação do montante de **rendimentos do agregado familiar** (RAF), consideram-se os seguintes rendimentos:

- a) Do trabalho dependente;
- b) Do trabalho independente – rendimentos empresariais e profissionais (no âmbito do regime simplificado é considerado o montante anual resultante da aplicação dos coeficientes previstos no Código do IRS ao valor das vendas de mercadorias e de produtos e de serviços prestados);
- c) De pensões – pensões de velhice, invalidez, sobrevivência, aposentação, reforma ou outras de idêntica natureza, as rendas temporárias ou vitalícias, as prestações a cargo de companhias de seguro ou de fundos de pensões e as pensões de alimentos;
- d) De prestações sociais (exceto as atribuídas por encargos familiares e por deficiência);
- e) Bolsas de estudo e formação (exceto as atribuídas para frequência e conclusão, até ao grau de licenciatura);
- f) Prediais - rendas de prédios rústicos, urbanos e mistos, cedência do uso do prédio ou de parte, serviços relacionados com aquela cedência, diferenças auferidas pelo sublocador entre a renda recebida do subarrendatário e a paga ao senhorio, cedência do uso, total ou parcial, de bens imóveis e a cedência de uso de partes comuns de prédios. Sempre que destes bens imóveis não resultar rendas ou que estas sejam inferiores ao valor Patrimonial Tributário, deve ser considerado como rendimento o valor igual a 5% do valor mais elevado que conste da caderneta predial atualizada, ou da certidão de teor matricial ou do documento que titule a aquisição, reportado a 31 de dez. do ano relevante. Esta disposição não se aplica ao imóvel destinado a habitação permanente do requerente e respetivo agregado familiar, salvo se o seu Valor Patrimonial for superior a 390 vezes o valor da RMMG, situação em que se considera como rendimento o montante igual a 5% do valor que exceda aquele valor;
- g) De capitais – rendimentos definidos no art.º 5º do Código do IRS, designadamente os juros de depósitos bancários, dividendos de ações ou rendimentos de outros ativos financeiros. Sempre que estes rendimentos sejam inferiores a 5% do valor dos depósitos bancários e de outros valores mobiliários, do requerente ou de outro elemento do agregado, à data de 31 de dezembro do ano relevante, considera-se como rendimento o montante resultante da aplicação de 5%;
- h) Outras fontes de rendimento (exceto os apoios decretados para menores pelo tribunal, no âmbito das medidas de promoção em meio natural de vida).

ARTº 17 - Para apuramento do montante do agregado familiar consideram-se os rendimentos anuais ou anualizados.

ARTº 18 - Para efeitos da determinação do montante de rendimento disponível do agregado familiar consideram-se as seguintes **Despesas mensais**:

- a) O valor das taxas e impostos necessários à formação do rendimento líquido, designadamente do imposto sobre o rendimento e da taxa social única;
- b) O valor da renda de casa ou de prestação mensal devida pela aquisição de habitação própria;
- c) Os encargos médios mensais com transportes públicos;
- d) As despesas com a aquisição de medicamentos de uso continuado em caso de doença crónica.
- e) Comparticipação nas despesas na resposta social ERPI relativo a ascendentes e outros familiares.

ARTº 19 - O limite máximo das despesas fixas a que se refere as alíneas b), c) e d) do número anterior, não poderá ultrapassar o valor correspondente à remuneração mínima mensal em vigor.

ARTº 20 - O cálculo do valor da comparticipação é efetuado mediante a apresentação de documentos comprovativos das fontes de rendimento, pelo que se exige o máximo rigor na sua declaração. Sempre que se detetem falsas declarações ou ocultação dolosa de fontes de rendimento, para além das medidas de carácter penal, a Direção reserva-se ao direito de suspender ou anular o contrato.

ARTº 21 - Sempre que haja dúvidas sobre a veracidade das declarações de rendimentos prestadas, ou a falta dos documentos probatórios, a instituição convencionada um montante de comparticipação familiar até ao limite da comparticipação familiar máxima.

IX - TABELA DE COMPARTICIPAÇÕES

ARTº 22 - A comparticipação familiar devida pela utilização dos serviços do jardim de infância é determinada pelo posicionamento, num dos escalões abaixo apresentados e indexados à RMMG, de acordo com o rendimento per capita do agregado familiar:

| Escalões | 1º | 2º | 3º | 4º | 5º | 6º |
|----------|------|-----------|-----------|------------|-------------|-------|
| RMMG | ≤30% | >30% ≤50% | >50% ≤70% | >70% ≤100% | >100% ≤150% | >150% |

ARTº 23 - O valor da comparticipação familiar mensal é determinado pela aplicação de uma percentagem sobre o rendimento *per capita* mensal do agregado familiar conforme quadro seguinte:

| Escalões de rendimento | | | | | |
|------------------------|-------|-------|-----|-------|-----|
| 1º | 2º | 3º | 4º | 5º | 6º |
| 15% | 22,5% | 27,5% | 30% | 32,5% | 35% |

X - REVISÃO DA COMPARTICIPAÇÃO FAMILIAR

ARTº 24 - A comparticipação é **atualizada** todos os anos, no início do ano letivo, devendo os Encarregados de Educação apresentar documentação atualizada. A não apresentação destes documentos, no prazo estabelecido, determinará o pagamento da comparticipação máxima em vigor, até à entrega dos mesmos, não havendo lugar a posteriores reembolsos.

ARTº 25 - A comparticipação estipulada, poderá ser **alterada** sempre que ocorra alguma das situações seguintes:

- Alteração significativa e prolongada do rendimento do agregado familiar;
- Alteração do número de elementos do agregado familiar.

Em todas as situações, a alteração do valor da comparticipação será objeto de análise caso a caso, pela Direção.

XI - PAGAMENTO

ARTº 26 - O **pagamento** das participações devidas pela utilização do serviço de jardim de infância, deverá ser efetuado, por transferência bancária, entre o dia 1 e o dia 8 do mês a que respeitam para o IBAN PT50 0007 0409 0002 8520 0088 9. Será ainda aceite cheque ou Ticket Infância

ARTº 27 - A partir do dia 8 e até ao final do respetivo mês, será aplicado um agravamento de 10% sobre o valor da participação mensal, salvo situações excecionais devidamente justificadas e como tal aceites pela Direção.

ARTº 28 - Os atrasos deverão assumir um carácter excepcional, pelo que todos os casos de reincidência serão analisados pela Direção. Perante ausências de pagamento superiores a trinta dias, a instituição poderá suspender a permanência do utente, até que seja regularizado o pagamento das mensalidades.

ARTº 29 - Haverá uma redução de 20% da participação sempre que se verifique a frequência do estabelecimento por mais do que uma criança do mesmo agregado familiar, sendo a redução efetuada em relação ao segundo filho.

ARTº 30 - Haverá uma redução de 25% da participação quando a criança estiver ausente do Infantário por um período superior a 15 dias consecutivos por motivo de doença, devendo para tal apresentar o respetivo atestado médico.

ARTº 31 - No mês de férias do Infantário, os pais não pagam qualquer participação.

ARTº 32 - Sempre que a admissão se realizar de 1 a 15 de cada mês, deverão os encarregados de educação pagar a totalidade da participação familiar. Se for posterior ao dia 15 o pagamento será de 50% da participação.

XII - CONTRATO

ARTº 33 - Nos termos da legislação em vigor, entre o Encarregado de Educação ou outro representante legal da criança e o CIVAS deve ser celebrado, por escrito, um Contrato de Prestação de Serviços.

ARTº 34 - O contrato pode ser denunciado por ambas as partes com aviso prévio de um mês, caso se verifique o incumprimento das cláusulas contratualizadas.

ARTº 35 - Na ausência de comunicação da desistência com a antecedência estabelecida, ficam os pais obrigados a proceder ao pagamento da totalidade da participação familiar relativa ao mês seguinte.

ARTº 36 - Após o cancelamento do contrato, a criança perde prioridade, pelo que para efeitos de nova admissão, ficará sujeita à lista de espera.

XIII - FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS

ARTº 37 -O jardim de infância funciona semanalmente de segunda a sexta-feira das 07h00 às 19h00, encerrando nos feriados nacionais, nos dias 24, 26 e 31 de dezembro, na terça-feira de Carnaval, no dia de S. João, ultimo dia útil de julho e durante o mês de agosto para o período de férias do pessoal técnico e auxiliar, salvo se a maioria das famílias das crianças requererem, em impresso próprio, até 15 de março, a frequência do mês de agosto, indicando qual o período correspondente a 22 dias que a criança deixa de frequentar o Jardim de Infância, para usufruir das férias em comum.

ARTº 38 -A componente educativa funcionada das 9h00 às 16h00. As atividades letivas decorrerão entre o mês de setembro e o mês de junho, uma vez que em julho (últimos 15 dias uteis) será realizada a Praia.

ARTº 39 -As educadoras atendem os pais, em horário não letivo, isto é, entre as 16:00h e as 17:00 com marcação prévia.

ARTº 40 -Trimestralmente, a educadora realiza reuniões individuais com os Encarregados de Educação ou quem exerça a responsabilidade parental para prestar informação sobre o Registo de Desenvolvimento Individual.

ARTº 41 -As crianças terão direito a 3 refeições: pequeno-almoço, (se chegarem ao Infantário até às 09h00) almoço e lanche.

ARTº 42 -As crianças devem ter na Instituição uma mochila devidamente identificada com uma muda de roupa completa. Deverão ainda adquirir na secretaria um saco que se destina ao transporte de roupa suja. Este deverá ser identificado com o nome da criança e deverá acompanhá-la diariamente.

ARTº 43 -As crianças deverão usar uma bata com a cor e o modelo adotado pelo estabelecimento, devendo esta, obrigatoriamente, ser adquirida na secretaria.

ARTº 44 -As roupas utilizadas pelas crianças deverão ser as mais práticas possíveis, de forma a permitirem uma adequada satisfação das suas necessidades.

XIV - CHEGADA E SAÍDA DAS CRIANÇAS

ARTº 45 -As crianças devem ser acompanhadas por adultos e entregues pessoalmente à(s) colaboradora(s) do Infantário destacada(s) para esse fim, na sala polivalente.

ARTº 46 - Os adultos responsáveis por entregar ou ir buscar a criança ao Jardim de Infância, antes de entrarem no edifício deverão efetuar o registo no equipamento de controlo de acessos pelo sistema TAG.

ARTº 47 -Os Encarregados de Educação deverão cumprir os horários do Infantário, devendo de manhã entregar as crianças entre as 07h00 e as 09h30, não ultrapassando o horário estabelecido, salvo em situações excecionais e devidamente justificadas. O horário de saída das crianças termina impreterivelmente às 19h00.

O não cumprimento dos horários de funcionamento poderá levar ao cancelamento do contrato.

ARTº 48 - Quando a criança eventualmente, necessitar de faltar, chegar mais tarde ou sair mais cedo, deverá o Encarregado de Educação informar previamente a respetiva Educadora.

ARTº 49 - À saída, as crianças, só serão entregues às pessoas que constem na ficha de inscrição como responsáveis autorizados e devidamente registados no sistema de controlo de acessos.

XV - ATIVIDADES DE EXTERIOR

ARTº 50 - No ato de inscrição os Encarregados de Educação assinarão um termo de responsabilidade que será válido para todas as saídas e durante toda a frequência do seu educando, no Jardim de Infância.

ARTº 51 - As saídas (passeios e visitas) previstas no decorrer do ano letivo só serão efetuadas com conhecimento prévio e consentimento do Encarregado de Educação.

ARTº 52 - No mês julho, durante 15 dias úteis (a definir anualmente), será realizada a atividade de praia, com as crianças a partir da sala dos 2 anos. Sendo esta uma atividade facultativa, o respetivo custo será suportado pelos Encarregados de Educação.

XVI - ATIVIDADES PEDAGÓGICAS E EXTRACURRICULARES

ARTº 53 - As atividades desenvolvidas no Jardim de Infância estão de acordo com os Projetos Curriculares de Escola e de Sala, bem como com o Plano Anual de Atividades estabelecido anualmente e que se encontra afixado.

ARTº 54 - As atividades pedagógicas que se realizam nas diferentes salas baseiam-se nas Orientações Curriculares do Ministério da Educação e respeitam os interesses e necessidades das crianças. São objeto de Planificação semanal de que os pais terão conhecimento através da sua afixação em placard informativo.

ARTº 55 - As crianças que frequentam o Jardim de Infância, dispõem de cinco atividades extracurriculares: Expressão Musical, Educação Física, Ballet, Karaté e Inglês.

ARTº 56 - Todas as atividades extracurriculares são desenvolvidas nas instalações do CIVAS.

ARTº 57 - O custo das atividades extracurriculares será suportado pelos Encarregados de Educação com a exceção da Expressão Musical e Educação Física, que será suportado pela instituição.

XVII - CONDIÇÕES DE SAÚDE

ARTº 58 - Não será permitida a entrada e permanência no Infantário, de crianças portadoras de doenças infecciosas, febre ou agentes parasitários, enquanto não estiverem livres de contágio. No seu regresso, em caso de doença infecciosa, a criança deverá ser acompanhada de uma declaração do médico de família, assegurando a inexistência de perigo para as outras crianças.

ARTº 59 - Quando a criança se encontrar em estado febril, com vômitos ou diarreia, os pais ou quem exerça a responsabilidade parental serão contactados para que, com a maior brevidade, retirem a criança da instituição e providenciem as diligências julgadas necessárias.

ARTº 60 - Sempre que haja necessidade de ministrar qualquer medicação durante o período de permanência no Jardim de Infância, as indicações da prescrição médica, devem constar, de forma bem legível, em ficha própria a preencher pelos Encarregados de Educação, devendo a embalagem estar identificada com o nome da criança e rubricada pelo mesmo. A referida ficha será fornecida no ato da inscrição, devendo os pais fotocopia-la sempre que necessário.

ARTº 61 - Em caso de acidente ou doença súbita, deverá a criança ser assistida na instituição e/ou encaminhada para o Hospital/Unidade de Saúde mais próxima, avisando-se em simultâneo a família, sendo as despesas cobertas pelo seguro.

ARTº 62 - Os Encarregados de Educação deverão zelar pelas boas condições de higiene e de saúde das crianças.

XVIII - DIREITOS E DEVERES DAS CRIANÇAS / FAMILIARES

ARTº 63 - Sem prejuízo das regras estabelecidas neste Regulamento, as **crianças** do Jardim de Infância têm ainda os seguintes **direitos**:

- a) Ambiente acolhedor e um clima favorável às suas aquisições e ao seu bom desenvolvimento;
- b) Respeito total por parte de toda a comunidade educativa;
- c) Oportunidades iguais para um desenvolvimento equilibrado e harmonioso;
- d) Ver salvaguardada a sua segurança no Jardim de Infância e respeitada a sua integridade física;
- e) Atendimento personalizado e uma educação de qualidade com respeito pela individualidade de cada uma;
- f) Igualdade de tratamento independentemente da raça, religião, nacionalidade, sexo ou condição económica e social;
- g) Receberem cuidados adequados de higiene, e alimentação, bem como uma alimentação diferenciada, sempre que por motivos de saúde assim se justifique.

ARTº 64 - Sem prejuízo das regras estabelecidas neste Regulamento, os **Encarregados de Educação** têm ainda os seguintes **direitos**:

- a) É permitido aos pais e/ ou Encarregados de Educação consultar o RDI (Registo de Desenvolvimento Individual) do seu educando;
- b) Serem esclarecidos relativamente ao funcionamento do Jardim de Infância;

- c) Serem atendidos individualmente pelos responsáveis da Instituição ou pela respetiva Educadora;
- d) Serem informados caso ocorra alguma alteração relevante relativamente à rotina da criança ou estado de saúde;
- e) Apresentar aos responsáveis quaisquer problemas, críticas ou sugestões que considerem necessárias e pertinentes.

ARTº 65 - Sem prejuízo das regras estabelecidas neste Regulamento, as **crianças** do Jardim de Infância têm ainda os seguintes **deveres**:

- a) Adquirir hábitos sociais elementares;
- b) Adquirir hábitos de higiene e de alimentação, promotores de saúde;
- c) Aprender a respeitar normas e regras estabelecidas no Jardim de Infância;
- d) Usar bata.

ARTº 66 - Sem prejuízo das regras estabelecidas neste Regulamento, os **Encarregados de Educação** têm ainda os seguintes **deveres**:

- a) Cumprir o disposto no presente regulamento após conhecimento e aceitação;
- b) Cumprir o horário de funcionamento do Jardim de Infância;
- c) Prestar todas as informações com verdade e lealdade, nomeadamente, as respeitantes ao estado de saúde do utente;
- d) Identificar as batas, os casacos e as mochilas;
- e) Assegurar que os filhos não usem certos objetos de adorno (brincos, voltas, anéis, etc.) se forem considerados fatores de risco para a própria criança ou para outra criança;
- f) Serem corretos e educados nos contactos que estabelecem com todos os colaboradores da instituição;
- g) Interessarem-se pelo progresso, desenvolvimento e comportamento dos seus educandos;
- h) Lerem todas as informações que são afixadas nos placards informativos;
- i) Pagar pontualmente nos primeiros 8 dias de cada mês, a participação mensal acordada, as atividades extracurriculares ou qualquer despesa extraordinária da sua responsabilidade.

XIX - DIREITOS E DEVERES DOS COLABORADORES

ARTº 67 - Sem prejuízo das regras estabelecidas neste Regulamento, os **colaboradores** têm ainda os seguintes **direitos**:

- a) Direito de serem informados de qualquer ocorrência ou incidente relacionados com a criança;
- b) Serem tratados com lealdade e respeito por parte dos utentes e Encarregados de Educação;
- c) Aos colaboradores cabem, ainda os direitos previstos na legislação laboral em vigor.

ARTº 68 - Sem prejuízo das regras estabelecidas neste Regulamento, os **colaboradores** têm ainda os seguintes **deveres**:

- a) Respeitar e tratar com educação as crianças e os familiares;
- b) Colaborar com as famílias das crianças, de modo a que os cuidados que lhes são prestados constituam uma continuidade dos cuidados familiares nomeadamente,

- promovendo com as mesmas uma permanente troca de informações sobre todos os aspetos;
- Manter os espaços em boas condições de higiene, conforto e segurança, zelando pelo bem-estar de todas as crianças;
 - Levar à prática uma ação isenta, sem favoritismos, nem preconceitos que conduzam a qualquer discriminação das crianças;
 - Aos colaboradores cabe, ainda, o cumprimento dos deveres inerentes ao exercício dos respectivos cargos e funções, nos termos da legislação laboral em vigor.

XX - DIREITOS E DEVERES DA INSTITUIÇÃO

ARTº 69 - Sem prejuízo das regras estabelecidas neste Regulamento, a **Instituição** tem ainda os seguintes **direitos**:

- Exigir o cumprimento do presente regulamento;
- Ativar os órgãos competentes para a gestão de comportamentos e prevenção de situações de negligência, abusos e maus-tratos;
- Determinar anualmente uma tabela de participações familiares de acordo com a legislação em vigor;
- Receber mensalmente a participação familiar que lhe for devida por cada criança, dentro do prazo estabelecido.

ARTº 70 - Sem prejuízo das regras estabelecidas neste regulamento, a **Instituição** tem ainda os seguintes **deveres**:

- Planificar as atividades lúdicas e pedagógicas, rotinas e outros serviços.
- Promover o cumprimento dos projetos:
 - ✓ Projeto Educativo
 - ✓ Projeto Curricular de Sala;
 - ✓ Plano Anual de Atividades;
- Garantir a qualidade dos serviços prestados e assegurar que o exercício das atividades contribua para o bem-estar e desenvolvimento global das crianças;
- Proceder à celebração do contrato e à elaboração do processo individual de todas as crianças;
- Garantir a confidencialidade dos elementos e informações constantes do processo individual de natureza pessoal ou familiar;
- Promover reuniões periódicas com os Encarregados de Educação.

XXI - SEGURANÇA

ARTº 71 - A Instituição está equipada com um sistema tecnológico de controlo de acessos. Este sistema permite livre acesso às instalações aos utilizadores registados e que disponham de um TAG, no horário compreendido entre as 7h00 e as 10h30 e entre as 16h00 e as 19h00.

ARTº 72 - No ato da inscrição, o Encarregado de Educação deverá nomear as pessoas que autoriza a entregar ou levar a criança do infantário, para que estas sejam registadas no sistema informático e lhes seja concedido o respetivo TAG (um por pessoa). Este dispositivo tem um custo suportado pelos mesmos.

ARTº 73 - Para entrar no edifício deve, obrigatoriamente, efetuar o registo com o TAG, uma vez que este funciona como registo de entrada e saída das crianças.

ARTº 74 -É obrigatório após entrada ou saída **fechar sempre o portão.**

ARTº 75 -Após a desistência de frequência da criança neste infantário, os TAG´S serão desativados.

XXII - SEGURO

ARTº 76 - A Instituição procederá anualmente à contratação de um seguro de acidentes pessoais que abrange todas as crianças que frequentam o Jardim de Infância.

ARTº 77 - O custo do seguro é suportado pela Instituição e não abrange objetos pessoais que as crianças possam utilizar ou trazer (óculos, objetos de ouro, etc.).

XXIII - CONSIDERAÇÕES FINAIS

ARTº 78 -Qualquer alteração de residência, emprego ou telefone dos Encarregados de Educação, deverão ser prontamente comunicados à respetiva Educadora e junto da secretaria.

ARTº 79 -Não permitir que as crianças se façam acompanhar por objetos pessoais, valiosos ou não (por exemplo brinquedos), pois a Instituição não assume quaisquer responsabilidades no caso de perda, extravio ou danificação dos mesmos.

ARTº 80 -Os pais poderão apresentar sugestões e reclamações, quer por escrito, quer pessoalmente à Direção.

ARTº 81 -Qualquer situação que se encontre omissa no presente Regulamento será resolvida pela Direção, tendo em conta a legislação em vigor sobre a matéria.

ARTº 82 -O presente Regulamento, já aprovado pela Direção, entra em vigor de imediato, sendo nesta data dado conhecimento do mesmo ao Centro Distrital do Porto do ISS, IP.

Senhora da Hora, 14 de julho 2021

Guilherme Vilaverde



(Presidente da Direção)